

de Dezembro de 1908 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Junho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:166

Relator Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro Júnior

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes com encargo de recebedores da Delegação da Alfândega de Nova Goa, em Chaporá, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 8 de Junho de 1912:

Responsável Fabião Sant'Ana Lobo, desde 13 até 23 de Março de 1904, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Em conta de rendimento	1:089-15-3
Em conta de depósitos	11-04-6

Rupias, tangas e réis. 1:101-03-9

que passou a débito da conta imediata.

Responsável João Afonso de Oliveira, desde 24 de Março de 1904 até 31 de Maio de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em conta de depósitos de 170 rupias e 5 tangas, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Vicente Teodoro Lobo, desde 1 de Junho de 1905 até 21 de Maio de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em conta de rendimentos de 1:696 rupias, 15 tangas e 1 real, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Junho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:166

Relator o Ex.º Vogal João José Dinis

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes com encargo de recebedores da delegação aduaneira de Chaporá, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 8 de Junho de 1912.

Responsável Fortunato Arnolfo Menino Barreto, desde 22 de Maio até 18 de Setembro de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em conta de rendimentos	43- 3-11
Em conta de depósitos	2- 8-8

Total—Rupias, tangas e réis 45-12-7

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Heitor António da Trindade, desde 19 de Setembro de 1906 até 8 de Janeiro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em conta de rendimentos, 670 rupias, 2 tangas e 1 real, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Fortunato Arnolfo Menino Barreto, desde 9 até 23 de Janeiro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em conta de rendimentos, 2:233 rupias, 1 tanga e 4 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Junho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:080

Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães

Por terem saído inexactos publica-se novamente, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes do posto fiscal de Cacine em Caçumba, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 18 de Maio de 1912, encerradas sem saldos:

Responsável João Carvalho de Alvarenga, desde 6 de Setembro até 30 de Novembro de 1905, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável José da Cruz e Silva, desde 1 de Dezembro de 1905 até 30 de Junho de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Junho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

(Por ter saído inexacto publica-se novamente o seguinte extracto de acórdão):

Processo n.º 1:112.—Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis.—Responsável Manuel Camilo Antão, na qualidade de chefe, com encargo de recebedor, da delegação aduaneira de Molém, desde 10 de Novembro de 1906 até 2 de Janeiro de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 25 de Maio de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em conta de rendimento	10-12- 9
Em conta de depósitos	280- 3- 2
Total—Rupias	290-15-11

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Junho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Tendo-se indevidamente mandado inscrever, pela lei de 25 de Maio último (*Diário do Governo* n.º 124), no capítulo 9.º da respectiva tabela do Ministério da Marinha a verba de 2:100\$000 réis, aplicável ao pagamento de prejuizos sofridos pela guarnição da canhoneira *Faro*, se rectifica, mandando-se que a aludida verba seja inscrita no capítulo 10.º da mesma tabela.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

Direcção Geral da Marinha

De ordem superior se faz público que, no dia 4 do próximo mês de Julho, pelas treze horas, perante a comissão competente se procederá na Direcção Geral da Marinha à abertura das propostas que até as doze horas do mesmo dia tiverem sido apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente necessários para a Direcção Geral da Marinha, Majoria General da Armada e 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública durante o ano económico de 1912-1913.

As bases e condições da arrematação são as seguintes:

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo são as constantes da relação que se acha patente na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

§ único. O Ministério não contrai, porém, obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados naquela relação, mas o fornecedor ou fornecedores adjudicatários ficam obrigados a fornecer pelo preço da arrematação qualquer dos mesmos artigos em quantidade superior à que vai indicada na dita relação.

2.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito na Caixa Geral de Depósitos um depósito provisório de 20\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia à ordem do director geral da marinha. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo elevará à quantia de 30\$000 réis o depósito provisório como garantia do cumprimento do seu contracto, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito na razão de 10\$000 réis por cada artigo, não excedendo, porém, esse depósito o máximo de 200\$000 réis.

§ 2.º O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento e que se recuse a assinar o contracto perderá o direito ao depósito provisório de 20\$000 réis a que se refere a presente condição e fica também responsável por qualquer encargo a mais que resulte para o Governo da nova praça, e inibido de concorrer a ela.

3.ª Os proponentes apresentarão, em carta fechada, até as doze horas da manhã do dia 4 do próximo mês de Julho, nesta Direcção Geral, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos, pelo qual provem ter feito o depósito provisório de 20\$000 réis;

2.º Propostas, em papel selado, do preço dos artigos que se propõem fornecer, redigidas nos termos seguintes: «o abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente para o serviço da Direcção Geral da Marinha, Majoria General da Armada e 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo* de . . ., durante o ano económico de 1912-1913, sujeitando-se a todas as condições da arrematação pelos preços que seguem . . . Data, assinatura do proponente, reconhecida por notário, e designação da morada e profissão do signatário.

§ único. O envólucro da proposta terá sómente a seguinte indicação: «Proposta para o fornecimento de artigos de expediente».

Apresentando qualquer outra designação a proposta não poderá ser recebida.

4.ª Não são admitidas as propostas que não forem escritas em papel selado, aquelas a que se não houver justado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório nem as que não compreendam todos os artigos de expediente designados na relação a que se refere a primeira destas condições. A arrematação, porém, será feita por artigos.

5.ª Pelas treze horas do referido dia, e em sessão pública da comissão que for nomeada para assistir ao concurso, serão abertas as propostas, lidas em voz alta e em seguida relacionadas na acta, pela ordem da sua abertura.

6.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas iguais em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será o fornecimento adjudicado, à sorte, entre os autores das propostas.

Não haverá licitação verbal.

7.ª Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos segundo as amostras que estão patentes na Direcção Geral da Marinha.

As amostras deverão ser rubricadas pelo concorrente a quem for adjudicado o fornecimento.

8.ª O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente todas as requisições. Quando não as satisfaça poderá o director geral da marinha ordenar a aquisição, por outro meio, desses artigos. O excesso da despesa, havendo-a, é da responsabilidade do fornecedor e será por ele pago.

9.ª Quando haja reincidência na falta prevista na condição antecedente ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra e de pior qualidade, e o fornecedor não se prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contracto, perdendo o adjudicatário o depósito e ficando sujeito por perdas e danos para com o Estado, nos termos da lei civil.

§ único. O Ministro decidirá, sem recurso, as questões que se levantarem durante o fornecimento.

10.ª O pagamento dos fornecimentos será feito pela competente Repartição de Contabilidade, dentro do mês seguinte àquele a que respeitarem os fornecimentos.

11.ª Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação, e o definitivo só depois do exacto e inteiro cumprimento do contracto.

12.ª Os concorrentes deverão assistir por si ou por bastante procurador ao acto da abertura das propostas.

13.ª O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Direcção Geral da Marinha, em 18 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Em nota de 17 do corrente comunicou a esta Secretaria de Estado a Legação da Alemanha ter o Uruguai ratificado a convenção rádio-telegráfica internacional e respectivo protocolo, assinados em Berlim, a 3 de Novembro de 1906.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 20 de Junho de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 25 (decretos)

Hermínio Soares da Costa e Sousa, engenheiro ajudante da secção de obras públicas do corpo da engenharia civil—promovido a engenheiro subalterno de 2.ª classe da mesma secção e corpo.

Joaquim Augusto Leite Ferreira Pinto Basto, idem, idem. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 15 do corrente mês).

Aníbal Rui de Brito e Cunha—nomeado, precedendo concurso, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo da engenharia civil e colocado na Direcção de Hidráulica Agrícola.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 8 deste mês).

Maio 29

António Franco Frazão, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—passado à situação de inactividade com vencimento de categoria.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 15 do presente mês).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 19 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido a Companhia inglesa denominada The Vale do Milho Company, Limited, os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio da Cabreira, situada na freguesia de Argozelo, concelho de Vimioso, distrito de Bragança;

Vistos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;